



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
ESPIRITO SANTO**

Dúvida

O Edital 55/2023, tem como objeto a Contratação de empresa de prestação de serviços de portaria, a ser executado nas dependências das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. No edital não está explícita a vedação de participação de empresas cujo regime de competência tributária é o SIMPLES NACIONAL, conforme Lei Complementar nº 123: "SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E ZELADORIA. VEDAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão de obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional, portanto, não se enquadram na exceção do inciso VI, `PAR`5o-C do art. 18, da Lei Complementar no 123, de 2006, e sim na regra de vedação do inciso XII, art. 17, da referida Lei." QUESTIONAMENTO: O edital referenciado não deveria ser reeditado para a inclusão dessa informação?

Resposta:

Não, uma vez que caberá a empresa vencedora do certame se enquadrar nas condições previstas em lei, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.